

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE PEDAGOGIA, LICENCIATURA,
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, componente da organização curricular do Curso de Pedagogia, licenciatura, para a Unidade Universitária de Campo Grande, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, constitui-se em uma atividade intrinsecamente articulada com as atividades de trabalho acadêmico e objetiva contribuir com a melhoria da qualidade da educação básica, bem como possibilitar aos alunos o exercício da prática de sua futura profissão.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem como finalidade:

I - possibilitar a observação, análise e o planejamento de ações educativas;

II - desenvolver postura crítica frente à problemática educacional;

III - propor e aplicar conhecimentos inovadores no desenvolvimento de processos que privilegiem a educação do ser humano, em suas dimensões físicas, cognitivas, éticas, estéticas e afetivas;

IV - proporcionar a vivência de práticas educativas que tenham como *locus* prioritário as instituições da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES: ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO-
OBRIGATÓRIO**

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se de duas modalidades:

§ 1º Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

I - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um componente curricular que integra a matriz curricular do curso, devendo atender às exigências de formação acadêmico-profissional do aluno-estagiário, propostos no projeto pedagógico.

§ 2º Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório.

II - O Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório é uma atividade opcional, subordinada às exigências curriculares dos cursos, que contribui para a formação acadêmico-profissional do aluno e enriquece sua formação humana e terá seu registro no histórico escolar do aluno, desde que atenda aos pré-requisitos, previstos no

Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será desenvolvido, a partir da 1ª série, de forma integrada nos módulos I, II, III e IV, articulado com a ação do professor de cada Unidade de Estudo que compõe os respectivos módulos.

Art. 5º O primeiro contato com a administração das instituições de educação básica e de outros espaços educativos que receberão os estagiários, dar-se-á por intermédio do professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, objetivando a coleta de informações, relativas ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Ensino da Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado de cada módulo, a fim de firmar o compromisso entre as partes.

Art. 6º Os Planos de Ensino das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso, em cumprimento a norma interna vigente.

Art. 7º A operacionalização da carga horária dos Estágios Curriculares Supervisionados tem duração de 60 minutos, ou seja, é considerada hora relógio, entretanto quando os professores realizam as orientações do planejamento e desenvolvimento das atividades de estágio eles trabalham com hora/aula.

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos módulos I, II, III e IV constituir-se-á de 311 (trezentos e onze) horas, e 374 (trezentos e setenta e quatro) horas-aulas, assim distribuídas:

§ 1º Módulo I - Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado I, tem carga horária de 68 horas/aulas;

§ 2º Módulo II - Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado II, tem carga horária de 102 horas/aulas;

§ 3º Módulo III - Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado III, tem carga horária de 102 horas/aulas;

§ 4º o Módulo IV - Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado IV, tem carga horária de 102 horas/aulas.

Art. 9º Módulo I - Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado I, com carga horária de 68 horas:

I - pesquisas de experiências educacionais desenvolvidas ao longo da história, nas diferentes civilizações, como parâmetros para a compreensão da natureza histórica da escola e suas possibilidades de transformação;

II - observação, análise e crítica das relações que se dão entre a sociedade e as escolas nas suas diferentes realidades rurais/urbanas, centrais/periféricas, públicas/privadas, em diferentes etapas e modalidades de ensino, que se dará por meio de visitas orientadas.

Art. 10. Módulo II - Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado II, com carga horária de 102 horas:

I - observação e desenvolvimento de estudos em escolas em escolas indígenas e escolas situadas em comunidades quilombolas, escolas localizadas no campo, aquelas que recebem alunos com necessidades educacionais especiais e as classes de educação de jovens e adultos.

II - O Estágio deverá priorizar, também a pesquisa das experiências pedagógicas dessas realidades e ao longo da história de cada diversidade estudada, tendo em vista que constituem-se em excelentes campos de estágio;

III - pesquisas das experiências pedagógicas dessas realidades ao longo da história de cada diversidade estudada.

Art. 11. As indicações de fontes bibliográficas para a pesquisa histórica deverá ser fornecida pelos professores-pesquisadores dos dois primeiros Módulos.

Art. 12. Módulo III - Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado III, com carga horária de 102 horas:

I - observação, análise e crítica dos métodos, técnicas e recursos utilizados pelos professores da educação básica, tendo como referência as teorias estudadas;

II - pesquisa histórica de experiências didático-pedagógicas desenvolvidas nas escolas de educação básica;

III - realização de ações didático-pedagógicas inovadoras na perspectiva teórico-metodológica do Curso, tendo em vista o oferecimento de alternativas para o desenvolvimento das múltiplas linguagens na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 13. O Estágio Curricular Supervisionado III será desenvolvido por 01 (um) professor, que fará o atendimento individual e coletivo aos grupos de alunos, no período de desenvolvimento do Estágio, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 14. Módulo IV - Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado IV, com carga horária de 102 horas:

I - desenvolvimento de atividades educativas, em ambientes escolares e não escolares, dentre eles, secretarias de educação, conselhos de educação, entidades de classe ou outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais, onde se desenvolvam experiências de exercício profissional que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências em conformidade com o Inciso IV do Art. 8 das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia.

II - pesquisa histórica de experiências de gestão pedagógica e administrativa articuladas ao processo educativo.

Art. 15. O Estágio Curricular Supervisionado IV, também será desenvolvido por 01 (um) professor. Essa lotação possibilitará ao professor e aos alunos desenvolverem um trabalho de estágio mais aprofundado nessas áreas, garantindo, assim, uma ampla reflexão sobre as diferentes formas de gestão e uma formação plena para o exercício do magistério.

Art. 16. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, cujos objetivos e ações estão expressos neste Regulamento, será operacionalizado por meio de planejamento integrado com os professores de cada módulo, a participação direta da COES e referendado pelo Colegiado de Curso.

Art. 17. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser desenvolvido em grupos de até 3 (três) alunos-estagiários direcionados para os diferentes espaços educativos, de acordo com os Planos de Ensino das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 18. O registro das observações, das pesquisas e das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, deverá ser feito por meio de fichas, relatórios, memoriais, portfólios ou artigos.

Art. 19. A tipologia e a formalização do registro das atividades desenvolvidas durante o estágio serão definidas pelo professor no Plano de Ensino das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado, com anuência da COES e aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Plano de Ensino das Unidades de Estudo de Estágio curricular Supervisionado deverá ser apresentado aos alunos, antes do início das atividades de estágio em cada módulo.

Art. 20. A distribuição da carga horária dos módulos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será feita mediante planejamento dos professores de estágio, de forma integrada com os professores dos módulos e a COES, referendado pelo Colegiado de Curso.

Art. 21. As pesquisas realizadas pelos alunos-estagiários, durante o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, poderão servir de subsídios para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 22. O aluno-estagiário que reside em município que não seja o âmbito administrativo e pedagógico de seu Curso poderá realizar o estágio no seu município de origem, com o acompanhamento do professor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, desde que haja campo de estágio.

Art. 23. Para a lotação dos professores do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, obedecerá, além dos critérios estabelecidos neste Regulamento, critérios estabelecidos nas normas internas vigentes.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24. A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado no âmbito da UEMS será constituída pelos órgãos e profissionais a seguir:

I - Pró-Reitoria de Ensino;

II - coordenação de curso;

III - secretaria acadêmica;

IV - professores da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e professores-orientadores;

V - Comissão de Estágio Supervisionado (COES).

VI - aluno-estagiário.

Seção Única Das Atribuições

Art. 25. Constituem-se atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

I - formalizar, conforme delegação de competência, convênio diretamente com a organização concedente de estágio ou por intermédio dos agentes de integração empresa-escola, quando se tratar de campos externos à UEMS, e, termo de cooperação

mútua, quando se tratar de campos internos, para o encaminhamento dos alunos aos campos selecionados;

II - assessorar a coordenação de curso e comissão de estágio supervisionado nas atividades pertinentes aos estágios curriculares supervisionados;

III - instruir processos administrativo-legais dos estágios;

IV - discutir com os demais órgãos as condições e os termos dos estágios;

V - identificar as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas de direito público e privado;

VI - manter relacionamento com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas aos campos de estágio, visando facilitar a inserção dos alunos e desenvolver estratégias de captação de organizações para celebração de novos convênios;

VII - cadastrar os alunos, por curso, diagnosticando seus interesses, organizando um banco de dados articulado às informações das organizações concedentes por oportunidades e campos de estágios e correlação com os cursos;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios, coordenando, acompanhando e avaliando a execução dos convênios, facilitando o ajuste das condições de estágios, a constarem do convênio entre a organização concedente e a UEMS;

IX - analisar os regulamentos de estágio dos cursos formulados pela COES e aprovados pelo Colegiado de Curso, encaminhando-os para publicação no Diário Oficial;

X - elaborar e divulgar relatório anual do que se efetivou no âmbito dos estágios curriculares.

Art. 26. Compete à coordenação de curso constituir a COES, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Art. 27. Constituem-se atribuições da secretaria acadêmica:

I - expedir correspondências;

II - arquivar correspondências e documentos;

III - controlar o envio e o recebimento de documentos;

IV - atender às determinações da coordenação de curso;

V - auxiliar no cumprimento das normas e no funcionamento do estágio;

VI - orientar o aluno-estagiário quanto ao preenchimento dos termos de compromisso de estágio;

VII - participar de reuniões quando necessário.

Art. 28. Constituem-se atribuições do professor da disciplina de estágio curricular supervisionado e do professor-orientador de estágio:

I - comprometer-se com a orientação e acompanhamento do desenvolvimento das atividades do aluno-estagiário durante todo processo de estágio;

II - avaliar a responsabilidade do aluno, evitando que este se submeta à dependência das orientações para trabalhar, deixando de se voltar às necessidades próprias de seu trabalho;

III - incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;

IV - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia dos objetivos do estágio;

V - assessorar a coordenação do curso e a COES nas atividades de planejamentos administrativos pertinentes aos campos de estágio;

VI - assessorar os alunos na elaboração do plano de atividades de estágio;

VII - acompanhar a execução das atividades previstas no plano de atividades de estágio junto à organização concedente;

VIII - contribuir para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no campo de estágio;

IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;

X - orientar o aluno na elaboração técnica e científica dos relatórios de estágio;

XI - seguir os procedimentos administrativos propostos pela coordenação do curso e/ou COES;

XII - participar das reuniões convocadas pela coordenação do curso ou COES;

XIII - aprovar juntamente com a COES, o plano de atividades do estágio, apresentado pelo aluno-estagiário;

XIV - orientar o aluno-estagiário quanto à definição das atividades do estágio;

XV - avaliar o aluno sob sua orientação;

XVI - controlar a execução do estágio, no que se refere ao cumprimento de normas e cronogramas estabelecidos;

XVII - estabelecer cronogramas de atividades e sessões de orientação;

XVIII - discutir, periodicamente, no âmbito do curso, os resultados obtidos pelos alunos no processo de estágio.

Art. 29. Compete à Comissão de Estágio Supervisionado:

I - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso;

II - articular-se com outros setores da universidade ou unidades universitárias para tratar dos assuntos relativos a estágios;

III - atualizar, com o apoio da PROE, o cadastro de organizações concedentes para atender à demanda e oferta de estágios;

IV - apresentar à PROE solicitações para renovação de convênios para realização de estágios, tendo em vista as condições do respectivo campo de estágio e os direcionamentos do projeto pedagógico;

V - propor intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;

VI - propor a divulgação das experiências de estágios através de publicações e seminários;

VII - elaborar e divulgar cronograma de atividades de estágio;

VIII - promover reuniões com professores de estágio e professores-orientadores;

IX - estabelecer canais de comunicação com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas à área de administração, visando à divulgação do curso e inserção dos alunos nos campos de atuação específicos;

X - colaborar na assessoria aos alunos quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;

XI - divulgar informações sobre o estágio para os alunos do período imediatamente anterior à realização do estágio;

XII - zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regulamento, bem como do previsto em documentos complementares e decisões administrativas;

XIII - elaborar os formulários específicos, juntamente com os professores de estágio, para o desenvolvimento do processo de estágio apresentando ao Colegiado de Curso para aprovação;

XIV - propor alterações neste Regulamento.

Art. 30. Compete ao Aluno:

I - cumprir as etapas previstas e planejadas para a realização do estágio, em consonância com o seu Plano de Ensino de Estágio e respectivo cronograma;

- II - registrar as atividades previstas e desenvolvidas;
- III - elaborar o relatório final.
- IV - discutir com o docente titular da classe ou disciplina o planejamento e a execução das atividades propostas;
- V - manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;
- VI - avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;
- VII - colaborar para a solução de problemas na escola, no estágio e, ainda, com seus colegas de turma;
- VIII - comunicar com antecedência ao docente de estágio sua ausência nas atividades previstas;
- IX - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Art. 31. Poderão constituir-se campos de estágio, as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que trabalhem na área de Educação e ofertem Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais), e, ainda, que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento de estágios.

Parágrafo único. Deverá ser dada prioridade aos campos que, pela sua abrangência, qualidade, complexidade e pluralidade de ação, permitam a vivência da interdisciplinaridade.

Art. 32. Os campos de estágio serão oficializados como organizações concedentes pela PROE mediante convênios celebrados diretamente com a UEMS ou com a intermediação dos agentes de integração empresa-escola, de forma a garantir que:

- I - as normas estabelecidas na legislação de estágio sejam obedecidas;
- II - o aluno possa vivenciar o processo da intervenção interdisciplinar e intersetorial e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação;
- III - haja vinculação entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do aluno;

IV - haja compatibilidade de horário entre as atividades do estágio e do curso, sem prejuízo ao rendimento escolar do aluno.

§ 1º As organizações concedentes devem proporcionar ao aluno-estagiário:

I - aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos;

II - supervisão por profissional qualificado e/ou com notória experiência na área;

III - condições para orientação e acompanhamento pelo professor-orientador de estágio;

IV - experiência profissional e desenvolvimento sociocultural e científico.

§ 2º Constituem-se condições mínimas de uma organização concedente para ser aceita como campo de estágio:

I - ser legalmente constituída, comprovando a existência de estruturas física, operacional e administrativa;

II - ofertar vagas de estágio na área relacionada ao curso que pleiteia a vaga;

III - dispor de profissional(is) qualificado(s) e/ou com notória experiência na área para supervisionar as atividades de estágio;

IV - dispor de recursos materiais e técnicos que possam ser usados pelo aluno-estagiário para a realização das atividades de estágio;

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 33. As avaliações das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado seguirão as normas internas da UEMS, bem como as previstas neste Regulamento.

Art. 34. Poderão fazer parte das avaliações das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, as observações feitas na organização concedente pelo profissional responsável em acompanhar o aluno-estagiário e pela equipe técnico-pedagógica da instituição/órgão, na qual se deu o estágio.

Art. 17. O registro das atividades de estágio deverá ser acompanhado e avaliado pelos professores de estágio, de forma a garantir qualidade linguística e consistência teórico-histórica.

Parágrafo único. Poderão ser realizados seminários integradores para apresentação e debate das experiências registradas.

Art. 35. Será considerado aprovado o aluno-estagiário que obtiver a média final prevista no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS e tiver concluído a

carga horária total de cada Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado dos respectivos módulos, prevista no Projeto Pedagógico.

Art. 36. Em conformidade com as especificidades didático-pedagógicas da Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado, não será concedido aos alunos-estagiários o direito à realização de prova optativa e exame final.

Art. 37. O aluno que exercer atividade regular de docência na educação básica poderá solicitar à Coordenadoria de Curso a redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado de acordo com os critérios estabelecidos nas normas vigentes.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 38. O Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório do curso de Pedagogia, licenciatura, é uma atividade opcional, que consta no projeto pedagógico do curso e quando desenvolvida deve ser registrada no histórico escolar do aluno, desde que:

I – o aluno seja acompanhado e avaliado, durante as atividades de estágio, por um supervisor profissional na organização concedente;

II - o aluno entregue o relatório final de estágio não obrigatório, até 30 (trinta) dias após o término do estágio, ao professor-orientador de estágio e;

III – o professor-orientador aprove o relatório final e repasse à COES para ser referendado, depois ao Coordenador de Curso que reunirá o Colegiado de Curso para deliberar sobre o registro desse estágio no histórico escolar do aluno.

Art. 39. O Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório não substituirá o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 40. Para desenvolver essa modalidade de estágio, o aluno-estagiário deverá estar matriculado e com frequência efetiva às aulas e quando matriculado no primeiro ano letivo do curso, com a anuência da Comissão de Estágio Supervisionado (COES).

Art. 41. As bolsas de estágio constituem-se auxílio financeiro concedido pela organização concedente de estágio, com período e valor fixado no respectivo termo de compromisso do estágio.

Art. 42. Para obter registro do Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório no histórico escolar, o aluno deverá entregar o relatório final de estágio não

obrigatório a COES, para aprovação e encaminhamento à coordenação de curso, em até 30 (trinta) dias após o término do estágio.

Art. 43. O relatório final de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório terá formulário próprio e será disponibilizado para a organização concedente de estágio, caso haja interesse.

Parágrafo único. Os relatórios de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório deverão ser entregues em sua versão final na forma digital e impressa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por intermédio da PROE, deverá providenciar seguro de acidentes pessoais para os alunos em processo de estágio, na modalidade obrigatória.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Curso, encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino, Divisão de Estágio, a relação nominal, sem abreviaturas e o número do Registro Geral de Matrícula dos alunos em atividades de estágio, na modalidade obrigatória, até o dia 10 de cada mês, para que esses alunos estejam segurados no mês subsequente e o disposto no *caput* desse artigo seja atendido.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela COES e o Colegiado de Curso, com a anuência da Pró-Reitoria de Ensino.